

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.023/2024-DF

O Agente de contratação do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.023/2024-DF, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DO LEGISLATIVO, OBJETIVANDO UMA BOA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Diante da importância de ter o Legislativo atuando diretamente no resguardo da execução de políticas públicas voltadas às mulheres, foi implementada a Procuradoria Especial da Mulher do Legislativo. Entre suas funções, destaca-se o papel fiscalizador, o atendimento, a orientação, além de promover palestras e atos que visem, não apenas à implantação, mas também à efetividade e continuidade do fomento de políticas públicas de apoio às mulheres. Compete, em especial, a esta Procuradoria garantir a participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades do Parlamento, além de criar e implementar políticas voltadas às mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas. Assim, é imprescindível investir na capacitação dos nossos servidores. Os serviços especializados de capacitação são fundamentais para garantir uma execução eficaz das políticas de proteção e defesa dos direitos das mulheres. Entre as justificativas para a contratação, podemos destacar: a) Aprimoramento Técnico: A capacitação proporcionará aos servidores conhecimentos atualizados sobre legislações e melhores práticas no atendimento às demandas das mulheres. b) Atendimento de Qualidade: Servidores capacitados poderão oferecer um atendimento mais humanizado e eficaz, promovendo a confiança das mulheres nos serviços públicos. c) Fortalecimento da Imagem Institucional: Investir na capacitação reforça o compromisso da Câmara Municipal com a gestão responsável e transparente dos recursos públicos. d) Busca pela Excelência: A formação contínua é uma estratégia para garantir a excelência no atendimento e na defesa dos direitos das mulheres, alinhando-se às diretrizes estratégicas do Legislativo. e) Efetividade das Políticas Públicas: A capacitação possibilitará a elaboração e execução de políticas mais eficazes, contribuindo para a construção de um ambiente mais justo e igualitário. Portanto, a contratação de serviços de capacitação dos servidores da Procuradoria Especial da Mulher é uma medida essencial para garantir que possamos cumprir nossa missão institucional de forma eficiente e eficaz, assegurando assim os direitos e interesses das mulheres e da sociedade como um todo.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalta-se que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 são atualizados a cada início de ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

O Decreto nº 11.871/2023, publicado no DOU nº 247-D – Edição Extra, de 29.12.2023, atualizou o valor estabelecido no Inciso I do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 119.812,02 (oitocentos e dezenove mil e oitocentos e doze reais e dois centavos) e o valor estabelecido no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode e deve efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em tela se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A proponente abaixo indicada foi selecionada através de dispensa de licitação na forma física, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a proponente comprovado de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

- MM SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (CPF/CNPJ: 50.676.241/0001-23) - REPRESENTANTE LEGAL: MAGNÓLIA PINHEIRO HOLANDA - **VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 33.000,00**

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma física, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.39.48 1500000000

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar ao(a) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, alusivos ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.023/2024-DF, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023 encaminho à Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que adote as providências cabíveis.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Outubro de 2024.



BYANCA FERNANDES RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.023/2024-DF

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.023/2024-DF, cujo objeto é o (a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DO LEGISLATIVO, OBJETIVANDO UMA BOA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- MM SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (CPF/CNPJ: 50.676.241/0001-23) - REPRESENTANTE LEGAL: MAGNÓLIA PINHEIRO HOLANDA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 33.000,00

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Outubro de 2024.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.023/2024-DF

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.023/2024-DF, foi devidamente publicado no site oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e por meio de afixação no flanelógrafo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Outubro de 2024.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.023/2024-DF

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.023/2024-DF

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.023/2024-DF, na forma física, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DO LEGISLATIVO, OBJETIVANDO UMA BOA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATADO(A):

- MM SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (CPF/CNPJ: 50.676.241/0001-23) - REPRESENTANTE LEGAL: MAGNÓLIA PINHEIRO HOLANDA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 33.000,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS , Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.023/2024-DF, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (<https://www.cmquixeramobim.ce.gov.br/>), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Outubro de 2024.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.023/2024-DF

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.023/2024-DF

O(A) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS , Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 19.023/2024-DF**, a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DO LEGISLATIVO, OBJETIVANDO UMA BOA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM;

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A):

- MM SERVICOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (CPF/CNPJ: 50.676.241/0001-23) - REPRESENTANTE LEGAL: MAGNÓLIA PINHEIRO HOLANDA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 33.000,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 60 (SESENTA) DIAS;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Outubro de 2024.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.023/2024-DF**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.023/2024-DF, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (<https://www.cmquixeramobim.ce.gov.br/>), conforme estabelece o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 18 de Outubro de 2024.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM